

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 056/2022

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 05/12/2022 até às 17h do dia 09/12/2022, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para consultorias de serviços técnicos especializados para a melhoria na reserva alimentar animal com a produção de forragem para 20 produtores, visando a sustentabilidade produtiva do leite no estado do Ceará.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 056/2022 – Credenciamento de pessoa jurídica para consultorias de serviços técnicos especializados para a melhoria na reserva alimentar animal com a produção de forragem para 20 produtores, visando a sustentabilidade produtiva do leite no estado do Ceará.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de



seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. Experiência em consultoria em consultoriana área de Agronegócio; Inovação; Legislação Aplicada aos Negócios, notadamente à legalização de agroindústria de lácteos; Treinamentos e/ou Instrutoria nas áreas de Gestão da Gestão e da Qualidade; Segurança Alimentar e afins; devendo as mesmas ser instaladas no território cearense e constituída há pelo menos 05 (cinco) anos, com comprovada experiência na atividade de prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas agrícolas e pecuárias; e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades econômicas que deverão constar em seu CNAE. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todos os serviços contratados, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades e qualidades.

4.2.1.3.2. Experiência em consultoria em produção de volumoso, especialmente com o uso de forrageiras adaptadas ao SEMIÁRIDO, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada na implantação e condução de plantas forrageiras nas propriedades leiteiras, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todo os serviços contratados, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades e qualidades.

4.2.1.3.3. Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de volumoso/forragem em propriedades leiteiras no Estado do Ceará.

4.2.1.3.4. Apresentar declaração comprobatória da capacidade técnica do seu quadro de profissionais / equipe com experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando em atividades dos serviços propostos. Comprovar quadro profissional com consultor que possui pós graduação na área de Forragicultura

4.2.1.3.5. A empresa deverá apresentar pontuação conforme quadro abaixo:

Critérios de Avaliação — Pontuação Máxima		
Análise Profissional		
Descrição	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada na implantação e condução de plantas forrageiras nas propriedades leiteiras, com empresa atuante no setor agropecuário devidamente registrada no conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizado.	2,0 (por cada ano comprovado)	20
Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de volumoso/forragem em propriedades leiteiras no estado do Ceará.	2,0 (por cada ano comprovado)	20

Profissional (consultor) com pós-graduação em forragicultura.	Especialização- 10 pontos; Mestrado – 20 pontos; Doutorado – 30 pontos	60
SUBTOTAL		100

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ã) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.



4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.



5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 052/2022**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.



6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.



10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.



11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.



17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.



17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 02/12/2022.

FRANCISCO DE
OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE OLIVEIRA
REBOUCAS NETO:47214708353
Dados: 2022.12.02 10:43:45 -03'00'

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO PRINCIPAL: Contratar consultorias de serviços técnicos especializados para a melhoria na reserva alimentar animal com a produção de forragem para 20 produtores, visando a sustentabilidade produtiva do leite no estado do Ceará.

2. OBJETIVO SECUNDÁRIO: Fornecer orientações técnicas aos produtores para a melhoria da reserva alimentar animal com a produção de forragem, visando o aumento na eficiência produtiva e/ou introdução de novos modelos produtivos. Realizar palestras técnicas para produtores e técnicos sobre o cultivo e uso de forrageiras na alimentação de ruminantes, nas regiões do Sertão Central, Vale do Jaguaribe, Metropolitana, Litoral Oeste e Sertão de Crateús.

3. JUSTIFICATIVA: As ações estratégicas projetadas pela Secretaria Executiva do Agronegócio – SAN tem por objetivo oferecer condições para o fortalecimento dos segmentos da bovinocultura e da caprinocultura leiteira do estado do Ceará através de ações estratégicas que contemplando atividades para promover o desenvolvimento e a modernização do setor, através de ações de inovação em tecnologia no processo produtivo do leite e seus derivados, dinamizando os segmentos produtivos, de serviços, insumos e da indústria leiteira no estado do Ceará. Desde 2020 estão sendo realizadas ações que visam à modernização da produção de derivados lácteos no Estado, promovendo a melhoria da técnica produtiva, padronização e agregação de valor aos produtos lácteos com foco na certificação, estabelecer arranjos produtivos locais voltados aos lácteos, apoiando ações principalmente nas regiões produtoras de leite, vinculada a pequenas e médias indústrias de processamento, e, desta forma, promover o reconhecimento da identificação geográfica com a criação de marcas coletivas que permitam a agregação de valor fomentando a competitividade dessas regiões tradicionais. Com isso visamos uma cadeia produtiva estruturada em: Segurança Hídrica; Tecnologia; Logística; Mão de Obra Especializada; Desburocratização de Processos; Sistemas Fiscais e Tributáveis Únicos e 100% Digitais, Valorização da Identidade dos Produtos Lácteos Cearenses e Atração de Novos Investimentos. Com isso projeta-se que ao final de 2022, os segmentos das Atividades Leiteira do Estado do Ceará encontrem uma ambiência de negócios sólida e confiável. Dessa forma, o Governo do Estado do Ceará poderá contribuir para a geração de emprego e renda; o aumento da renda média dos trabalhadores dos setores agropecuários e o aumento do PIB agropecuário do Estado.

4. PRODUTOS E ATIVIDADES: Os serviços de consultorias devem ser realizados de acordo com os produtos abaixo discriminados, visando a sustentabilidade produtiva do



leite com a melhoria na reserva alimentar animal e a produção de forragem para produtores do estado do Ceará:

Para a execução das ações deste Termo de Referência, os produtos e atividades estarão contemplados em um único lote, conforme a seguir:

LOTE 01: Os produtos e atividades deste Lote são referentes a atividade 2.1.3 do Contrato de Gestão 065/2022 – ADECE.

1- PRODUTO 01 - Plano de Trabalho

Atividade: Elaborar e encaminhar para aprovação pela CONTRATANTE, o Plano de Trabalho - PT para o desenvolvimento das atividades descritas neste termo de referência, observando o horizonte de até 90 (noventa) dias a partir da contratação. Neste Plano, a empresa deverá apresentar a estratégia a ser aplicada e a metodologia para o alcance do objeto deste termo. Também deve ser apresentado, um cronograma de atividades com um plano de visitas de campo a ser implementado a fim de atender as necessidades para o repasse das orientações técnicas ao produtor com no mínimo 02 visitas por produtor. Neste item, a consultoria deve informar todos os detalhes das atividades a serem realizadas durante a execução dos serviços. **Prazo de entrega do PT: em até 10 dias, após a contratação.**

2- PRODUTO 02 - Relatório Técnico 1

Atividade: A CONTRATADA deve realizar o serviço de consultoria para 20 produtores através de visitas de campo, atentando o horizonte de até 45 (quarenta e cinco) dias, para o levantamento inicial da situação das propriedades, identificar os potenciais e orientar os produtores com as informações necessárias para implantação de suporte forrageiro adequado a realidade de cada propriedade bem como a demanda do rebanho existente. Deve ser entregue ao produtor um documento com o descritivos das recomendações indicadas pelo técnico. O documento comprobatório deste produto (Relatório Técnico 1) deve conter ficha cadastral do produtor com informações da propriedade (endereço completo, localização georreferenciada, etc), do produtor / representante legal, um diagnóstico da situação atual realcionado a reserva alimentar e as recomendações técnicas sobre suporte forrageiro repassadas ao produtor. O relatório deverá conter ainda registros fotográficos e cópia do documento entregue ao produtor com as recomendações técnicas assinado pelo técnico e por um representante da propriedade visitada. **Prazo de realização: em até 45 dias, após a contratação.**

3- PRODUTO 03 – Palestras Técnicas



Atividade: A CONTRATADA deve realizar 07 (sete) palestras técnicas nas regiões do Sertão Central, Vale do Jaguaribe, Metropolitana, Litoral Oeste e Sertão de Crateús, sendo no mínimo uma palestra por região, sobre cultivo e uso de forrageiras adaptadas ao semiárido na alimentação de bovinos leiteiros. **Prazo de realização dos serviços: em até 60 (sessenta) dias, após a contratação.**

Cada evento deverá ter duração mínima de 04 horas, sendo priorizada a participação dos produtores visitados pela consultoria, porém será aberto para demais interessados no tema. Devendo ser realizado em espaço adequado, de fácil acesso, contendo equipamentos áudio visual (projetor, sonorização, etc.), com carteiras individuais, fornecimento de água potável refrigerada. A consultoria deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 dias do início de cada palestra, conteúdo a ser apresentado e o endereço do local de realização, currículo do palestrante que deve possuir experiências comprovadas na temática e material de divulgação, contendo as logomarcas da CONTRATANTE.

Ao final do ciclo de palestras, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico contendo todas as informações pertinentes a realização de cada evento, com os documentos comprobatórios destes produtos, tais como as listas de presenças com nome, CPF e contato do participante, data e local da realização/município, devidamente assinadas pelo consultor, bem como anexo com os registros fotográficos, contendo as logomarcas da CONTRATANTE.

4- PRODUTO 04 - Relatório Técnico 2

Atividade: A CONTRATADA deverá realizar segundo ciclo de visitas de campo (visitas de retorno) para os 20 produtores do PRODUTO 1, conforme consta no plano de trabalho aprovado. Verificar e avaliar os impactos das orientações realizadas durante a primeira visita e realizar novas recomendações aos produtores visando a melhoria do suporte forrageiro de sua propriedade conforme demanda do rebanho existente. A consultoria deve entregar ao produtor um documento com os descritivos das recomendações realizadas pelo técnico. **Prazo de realização dos serviços: em até 90 (noventa) dias.**

O documento comprobatório deste produto (Relatório Técnico 2) deve conter ficha cadastral do produtor com informações da propriedade (endereço completo, localização georreferenciada, etc), dados do produtor / representante legal, apresentar os resultados alcançados com as primeiras visitas e as novas recomendações técnicas sobre suporte forrageiro repassadas ao produtor. O relatório deverá conter ainda registros fotográficos e cópia do documento entregue ao produtor com as recomendações técnicas assinado pelo técnico e por um representante da propriedade visitada.



5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA: A contratada deverá atender os seguintes requisitos, conforme detalhamento abaixo:

Pessoas jurídicas, obrigatoriamente com experiência em consultoria em produção de volumoso, especialmente com o uso de forrageiras adaptadas ao SEMIÁRIDO, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada na implantação e condução de plantas forrageiras nas propriedades leiteiras, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todo os serviços contratados, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades e qualidades.

Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de volumoso/forragem em propriedades leiteiras no Estado do Ceará.

Apresentar declaração comprobatória da capacidade técnica do seu quadro de profissionais / equipe com experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando em atividades dos serviços propostos. Comprovar quadro profissional com consultor que possui pós graduação na área de Forragicultura.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO: Será contratada a empresa que atender os requisitos do quadro abaixo, e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atestados e do currículo do consultor, atentando para a pontuação mínima estabelecida:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada na implantação e condução de plantas forrageiras nas propriedades leiteiras, com empresa atuante no setor agropecuário devidamente registrada no conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizado.	2,0 (por cada ano comprovado)	20
Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de volumoso/forragem em propriedades leiteiras no estado do Ceará.	2,0 (por cada ano comprovado)	20



Profissional (consultor) com pós-graduação em forragicultura.	Especialização- 10 pontos; Mestrado – 20 pontos; Doutorado – 30 pontos	60
TOTAL		100

Obs.: Caso haja empate na pontuação acima destacada, serão adotados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação da empresa na atividade e tempo de experiência do consultor na área de conhecimento específico para o objeto deste termo de referência.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: As ações de consultorias serão realizadas nas regiões do Sertão Central, Vale do Jaguaribe, Metropolitana, Litoral Oeste e Sertão de Crateús do estado do Ceará.

8. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA: O valor total dos serviços das consultorias é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com condições de pagamentos estabelecidos na tabela abaixo:

LOTE 01		
PRODUTO	PROPORÇÃO	VALOR (REAIS)
Produto 01	20%	10.000,00
Produto 02	30%	15.000,00
Produto 03	20%	10.000,00
Produto 04	30%	15.000,00
TOTAL	100%	50.000,00

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: Os valores dos serviços não serão reajustáveis

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mediante entrega e aprovação de produtos constantes no item 04 e 08 deste termo de referência.

A CONTRATANTE deverá dar parecer sobre a aprovação ou não de cada produto, tendo o prazo de 05 dias para avaliação dos documentos referentes apresentados pela CONTRATADA.

Os prazos serão contados a partir da data de entrega de cada produto. Caso o Produto não esteja satisfatório, será estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA faça as correções solicitadas pela CONTRATANTE.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da apresentação da fatura correspondente à entrega dos produtos gerados, analisados e aprovados pela comissão de fiscalização da CONTRATADA.

Obs. Os produtos deverão ser entregues em formato digital e impresso contendo duas cópias para cada produto.



11. IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS: Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA: Os serviços de consultorias deverão ser executados pela CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os serviços e todo material de criação executado pela CONTRATANTE, decorrente das solicitações objeto deste Termo de Referência, constituirá propriedade intelectual da CONTRATANTE, e serão incorporados ao seu acervo e que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

14. RECURSOS FINANCEIROS / FONTE

CONTRATO DE GESTÃO 65 / 2022 ADECE	
PROJETO:	APOIO AS AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA, PESQUEIRO E AQUÍCOLA NO ESTADO DO CEARÁ
AÇÃO:	2. APOIAR A MODERNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE DERIVADOS LÁCTEOS NO ESTADO DO CEARÁ /LEITE CEARÁ.
META:	2.1. Realizar ações para apoiar o desenvolvimento e a modernização da produção de derivados lácteos no Estado do Ceará com foco na sustentabilidade, beneficiando 20 Unidades de produção de lácteos.
ATIVIDADE:	2.1.3 Acompanhamento técnico visando a sustentabilidade produtiva do leite através do apoio a melhoria na reserva alimentar animal com a produção de forragem.
RECURSOS FINANCEIROS PARA A ATIVIDADE:	R\$50.000,00



FONTE DE RECURSOS			
LOTE	PRODUTOS	VALOR (REAIS)	ATIVIDADE
01	01	10.000,00	ATIVIDADE 2.1.3
	02	15.000,00	
	03	10.000,00	
	04	15.000,00	
TOTAL		50.000,00	



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 056/2022

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA:	CNPJ:
-------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:	Nº Conta:	Operação:
----------	-----------	-----------



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 056/2022

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2022 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2022**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

